



Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do processo licitatório

Processo licitatório nº 004/2024

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de gêneros alimentícios (merenda escolar) para os educandos da rede pública do município de Perdizes- MG, que necessitam de merenda escolar para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

Tal estudo técnico preliminar contém informações necessárias para atendimento as disposições do art.8º do Decreto Municipal nº 3.426 de 03 de julho de 2023.

Secretaria Solicitante: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** *(Art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

A aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, com o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



PREFEITURA DE **PERDIZES**

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas nas unidades escolares que serão atendidas durante o período letivo; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013, Resolução nº4 de 02/04/2015 e Resolução nº 38 de 16/07/2009 Resolução 06/2020 de 08/05/2020.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que a merenda escolar serão disponibilizados, de forma exclusiva para as unidades escolares. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de aquisição a serem especificados bem como os gêneros alimentícios a serem licitados.

Solicita-se a aquisição de gêneros alimentícios com intuito de que seja atendida a demanda dos alunos da rede pública, pelo período já estabelecido em documento anexo a esse DFD.

Atender às necessidades supramencionadas é um dever do Município de Perdizes -MG da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme prevê a legislação brasileira. Pois a Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB 9.394/96 – nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Município de Perdizes -MG no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes.

Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.



A contratação dos materiais, objeto da presente solicitação, permitirá garantir um local adequado para o preparo das refeições destinadas aos alunos, proporcionando uma alimentação de qualidade, possibilitando condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto. Estudo Técnico Preliminar.

2.1 - É necessário informar que a município de Perdizes, buscando sempre bem atender os estudantes, realizou pregão nº 80/2023, processo licitatório nº 150/2023 para a contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar para compor o cardápio da merenda escolar no ano de 2024, sendo contratada a empresa Empório das Gerais Distribuidora de Alimentos Ltda, ocorre que a empresa não conseguiu cumprir com as obrigações contratuais, sendo que foi realizado o distrato do contrato em 22 de março de 2024, sendo que o Extrato de Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento nº 246/2023, foi publicado em 25 de março de 2024.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, com o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3 - A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas nas unidades escolares que serão atendidas durante o período letivo; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013, Resolução nº4 de 02/04/2015 e Resolução nº 38 de 16/07/2009 Resolução 06/2020 de 08/05/2020. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que a merenda escolar será disponibilizada, de forma exclusiva. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de aquisição a serem especificados bem como os gêneros alimentícios a serem licitados.



2.4. Diante de tudo exposto, é impreterível que a Administração Pública Municipal, realize novo procedimento licitatório para atender a demanda da merenda escolar para o ano de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 3.2.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante.
 - Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
- 3.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação; com etiqueta de peso e data de validade para todos os gêneros .
- 3.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação o município de Perdizes, conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.



- 3.5.** As embalagens deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, vindo com etiqueta de validade e de peso, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas. O vencedor apresentará amostra de qualidade dos itens após contato que será efetuado pelo Setor de Merenda Escolar.
- 3.6.** Fica reservado o Setor de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- 3.7.** O Setor de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 3.8.** O período de fornecimento se dará de **Abril a dezembro de 2024.**
- 3.9.** **Os itens deverão ter como parâmetro de qualidades mínimas as marcas neles indicadas ou equivalente ou de melhor qualidade.**
- 3.10.** Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.



- 3.11.** Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 3.12.** A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- 3.13.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 3.14.** **A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;**
- 3.15.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.16.** A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.



3.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: *(Art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente a merenda escolar adequada demanda para os estudantes da rede pública sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: *(Art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*



Quant	Unid	Descrição		fundamental	EJA	pre escolar	creche	proprio
896	Pacote	Açúcar Cristal sem glúten (5Kg), o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Delta, Vasconcelos, Kehdi" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	896	165	11	150	165	390
4.042	Pacote	Arroz agulhinha T1, grão selecionado, polido, classe longo fino (2Kg), o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Patosul, Cocal, Vasconcelos" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	4.042	1.100	330	990	277	1.345
3.310	Pacote	Arroz agulhinha T1, grão selecionado, polido, classe longo fino (5Kg), o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Patosul, Cocal, Vasconcelos" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	3.310	550	660	550	550	1.000
979	Pacote	Bolacha tipo cracker. 800 g. 113 Kcal. CHO: 17 g, Açúcares: 0,7g, PTN: 2,9 g, G. Total: 3,6 g, G. Sat: 1,5 g, G. Trans: 0 g, Fibras: 1,5 g, sódio: 208 mg, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Flamboyant, Aymoré e Mabel" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	979					



				242	220	110	220	187
1.985	Pacote	Canjiquinha (500g), valor energético: 187 Kcal, CHO: 41g, PTN: 3,0g e fibras: 1,0g, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Sinhá, Pachá, Yoki" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	1.985	220	220	385	390	770
2.746	Pote	Extrato de tomate (310g). Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Não contém glúten. Valor calórico: 16Kcal, CHO: 3,0g, PTN: 0,9g, G.T e G.SAT e G. TRANS.0g, Fibras: 1,2g, Sódio: 115mg, Vit. A: 40µ e Vit. E: 1,0mg.	2.746	655	550	550	480	511
600	Pacote	Farinha de aveia (500g), o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Kodilar, Yoki, Happy Life" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	600	0	0	220	220	160
1.140	Pacote	Farinha de mandioca ,500g.Tipo Biju, torrada, seca, amarela, isenta de sujidades .Embaladas em saco plástico atóxico transparente. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da						



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

		Saúde, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Amafil, Moreá, Araxá, Forninho”, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	1.140	55	120	165	390	410
284	kg	Farinha de milho amarela, 1kg. fina, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Sinha, Amafil, Yoki, Pachá”, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	284	22	14	61	33	154
1.630	kg	Farinha de trigo especial, 1 kg. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas. Embalagem intacta, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Lunar, Sol, Dona Benta, Qualitá, Vilma,” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	1.630	0	0	550	600	480
4.245	Kg	Feijão cariquinho ou vermelho, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Patureba, Camil, Vasconcelos, Resende, Qualitá, Cocal” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	4.245	770	550	880	800	1.245



PREFEITURA DE PERDIZES

1.210	Kg	Feijão, tipo 1, preto, novo, aspecto brilhoso, liso, composto por grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Vasconcelos , Camil, Resende, ” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	1.210	220	330	330	270	60
430	Pacote	Fubá de milho pré-cozido, 1 kg .De primeira qualidade, enriquecido com ácido fólico e ferro, aspecto pó fino, de cor amarela.Com ausência de fermentação e ranço. Isento de matérias terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Sinhá, Yoki, Amafil, ” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	430	22	22	22	105	259
5.316	Pacote	Leite em pó integral (400g). Enriquecido com vitamina A, C e D. Valor calórico: 129 Kcal, Carboidrato: 10g, Proteína: 6,8g, Gordura Total: 6,9g, Sódio: 96 mg, Cálcio: 237mg. Não contém glúten, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “Camponesa, Italac, Itambé, Pirancajuba, Triangulo, ” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	5.316	1.320	0	880	1.760	1.356
4.155	Pacote	Macarrão tipo Ave Maria (500g). Valor energético: 287 Kcal, Carboidrato: 62 g, Proteína: 8,0g, G.total: 0,8g, G. Sat: 0g, G. Trans.: 0 g, Fibras: 2,0g, sódio: 0 mg. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho* (Geneticamente						



		modificado a partir do Bacillus thuringiensis e Streptomyces) e corante natural de cúrcuma e urucum. Contêm glúten, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Sapores, Dona Benta, Amalia, Petybon, Vilma, Barilla, Basilar" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	4.155	1.760	880	660	440	415
4.630	Pacote	Macarrão tipo espaguete (500g). Valor energético: 287 Kcal, Carboidrato: 62 g, Proteína: 8,0g, G. total: 0,8g, G. Sat: 0g, G. Trans.: 0 g, Fibras: 2,0g, sódio: 0 mg. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho* (Geneticamente modificado a partir do Bacillus thuringiensis e Streptomyces) e corante natural de cúrcuma e urucum. Contêm glúten, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Sapores, Amália, Basilar, Parati, Vilma, Barilla" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	4.630	1.980	880	770	700	300
3.790	Pacote	Macarrão tipo parafuso (500g). Valor energético: 287 Kcal, Carboidrato: 62 g, Proteína: 8,0g, G. total: 0,8g, G. Sat: 0g, G. Trans.: 0 g, Fibras: 2,0g, sódio: 0 mg. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho* (Geneticamente modificado a partir do Bacillus thuringiensis e Streptomyces) e corante natural de cúrcuma e urucum. Contêm glúten, o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas "Sapores, Vilma, Don Sapores, Amalia Basilar" ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	3.790	1.210	660	880	670	370



2.856	Unidade	Óleo de soja, sem colesterol (900 ml), o objeto deve ter como parâmetro mínimo de qualidade as marcas “ABC, Soya, Liza, Veleiro, Concordia,” ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade	2.856	990	165	880	730	91
-------	---------	---	-------	-----	-----	-----	-----	----

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Estima-se que em 165 dias letivos de Abril a Dezembro, podendo a contratação chegar a um valor estimado de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para merenda escolar ;

6.1. Para a estimativa do valor acima apresentado, foi considerado as contratações anteriores realizadas pela Administração Pública Municipal de Perdizes, conforme demonstrado. e das respectivas contratações, conforme anexo.

6.2. Necessário ressaltar que a estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 semanas, enquanto se é finalizado processo licitatório próprio;
- Previsão do número total de discentes;
- Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: *(Art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Diante do levantamento do mercado apresentado no item 4, **conclui -se pela viabilidade** de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação, que necessitam de merenda escolar, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para o ressuprimento dos estoques de gêneros de alimentação, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma alimentação adequada para a comunidade acadêmica.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: *(Art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos



disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 8º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes com objeto da contratação em referência.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES: (Art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3426 de 03 de julho de 2023.; (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente.

A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024.

Classificação	Descrição	Ficha
02.12.01.12.361.0046.2.0051.339036	Material de consumo	236
02.12.01.12.366.0052.2.0061.339036	Material de consumo	554
02.12.01.12.365.0050.2.0056.339036	Material de consumo	489
02.12.01.12.365.0051.2.0058339036	Material de consumo	526
02.12.01.12.361.0053.2.0064.339036	Material de consumo	283



- 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:** *(Art. 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação, que necessitam de merenda escolar, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:** *(Art. 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

- 13. IMPACTOS AMBIENTAIS:** *(Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico.

Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.

A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem



dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: *(Art. 8º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação, que necessitam de merenda escolar, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratado(a) a obrigação de manter regularmente a merenda escolar apta para ser servida aos estudantes sendo **a opção mais viável e econômica para Administração Pública**, por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. LOCAL DE ENTREGA

Atenderá as seguintes unidades de ensino:

CMEIS:

- CMEI Maria Franco de Moraes;
- CMEI Lar da Criança Feliz;
- Cmei Geralda Rita de Oliveira;
- Cmei Professor Íris Eurípedes Carvalho;



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Escolas Municipais urbanas e zona Rural :

- Escola Municipal Lúcio dos Santos;
- Escola Municipal Olinda Maria da Cunha;
- Escola Municipal Márcia Helena do Prado Pedro (Perdizinha);
- Escola Municipal Neuma Rodrigues dos Santos .(Antinha);
- Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga(macega);
- APAE Perdizes;
- Pré Escolar Municipal Aricía Borges Flores(Perdizinha);
- Pré Escolar Municipal Maria Abadia Vaz da Trindade (Antinha);

Perdizes – MG, 25 de março 2024.

- **Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar** (Art. 7, do Decreto Municipal nº 3426/2023):

Lorena Silva Morais

Assessora de Planejamento
Treinamento e Capacitação

Daniela Roberta Simões

Nutricionista

Secretário Municipal Responsável:

Edna Jalva Afonso Duarte.

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.